



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

158  
+

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 161, de 2023

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 106, de 04 de outubro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 161, de 2023, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 34<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 30<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 86/2023/GAB -16 - J.P.; de 10 de outubro de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 258.2023, de 11 de outubro de 2023, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

159  
JF

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 258.2023, ao analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 161, de 2023, tem-se que:

- a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 30 da LOM.

Esse relator ao analisar a matéria verificou que, em virtude da ampliação e da implementação das atividades do Setor de Endemias, especialmente voltadas ao combate e à prevenção às arboviroses, no ano de 2019 criou-se no Plano de Cargos e Vencimentos, através da Lei nº 2.298, a função gratificada de Supervisor de Equipe de Combate a Endemias, de Símbolo FG 02, atribuível aos servidores responsáveis pela organização do trabalho das equipes de agentes.

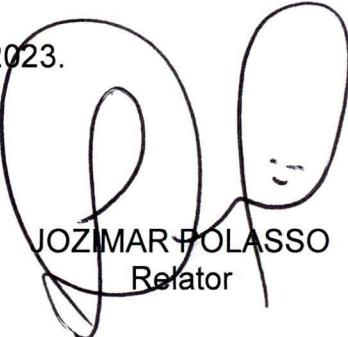
Tendo em vista que isso gerou o aumento das responsabilidades do Supervisor e a ampliação da área de atuação das equipes e das metas estabelecidas no PNCD (Programa Nacional de Controle da Dengue), é justo e necessário, atendendo a solicitação do Departamento de Vigilância Sanitária em Saúde da Secretaria da Saúde, que haja a reclassificação da função gratificada de Supervisor de Equipe de Combate a Endemias, de Símbolo FG 02, para Símbolo FG 03.

Considerando-se o informado de que a proposta apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, entende-se, portanto, estar dentro das condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 161, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 17 de outubro de 2023.



JOZIMAR POLASSO  
Relator



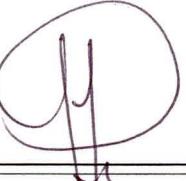
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

160  
J

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 161, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	17/10/23		
SCAIN BETO Membro	17/10/23		
MARCELO MARQUES Membro	17/10/23		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	17/10/23	